



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Christus		
EMENTA: Recredencia o Colégio Christus, INEP/Censo Escolar nº 23498994, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2020, aprova a mudança de mantenedor de Escola 21 de Março Ltda, com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 03.385.687/0001-19, para APEL – Atividades Pró Ensino Ltda, com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 01.434.589/0013-32, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 00396316/2019	PARECER 0558/2019	Nº APROVADO EM: 19.11.2019

I – RELATÓRIO

Raquel Rocha Eisele, diretora Pedagógica do Colégio Christus, Unidade Parquelândia, instituição sediada nesta capital, mediante o processo nº 00396316/2019, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação da mudança de mantenedor de Escola 21 de Março Ltda, com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 03.385.687/0001-19 para APEL – Atividades Pró Ensino Ltda, com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica para (CNPJ) nº 01.434.589/0013-32, e dá outras providências.

Referida Instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Av. Humberto Monte, 1355, Bairro Parquelândia, CEP: 60.442-611, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 01.434.589/0013-32, com Censo Escolar nº 23498994.

Integram o quadro técnico-administrativo Raquel Rocha Eisele, especialista em Administração Escolar, licenciada em Pedagogia, Registro nº 16332, Silvana Santos Damasceno Brasileiro, secretária escolar, Registro nº 3072, e demais funcionários da área administrativa.

O corpo docente dessa instituição é composto de 115 (cento e quinze) professores; destes, 90 (noventa) são habilitados (78,5%).

O projeto pedagógico encontra-se bem estruturado e de acordo com as diretrizes pedagógicas e com o plano de ação. A instituição tem como objetivo sistematizar as intenções educativas que garantam ensino de qualidade, ao



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0558/2019

elevar o nível de aprendizagem formal dos conteúdos da realidade, ao ampliar a visão do mundo dos discentes e ao possibilitar a aquisição de atitudes morais e éticas, necessárias à convivência social, que privilegiem a paz, a equidade e o respeito humano.

O acervo bibliográfico é constituído de 8.596 (oito mil, quinhentos e noventa e seis) obras para um total de 1116 (hum mil, cento e dezesseis) alunos matriculados, revelando uma proporção de 7,7 livro por aluno.

No tocante à mudança de mantenedor, os seguintes documentos foram apresentados a este CEE:

- requerimento com a justificativa da mudança de mantenedor;
- comprovantes das inscrições do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica números 03.385.687/0001-19 e 01.434.589/0013-32;
- Aditivo ao Contrato Social;
- Projeto Pedagógico;
- Proposta Pedagógica;
- Regimento Escolar com dados cadastrais;
- Ata de Aprovação do Regimento Escolar.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator, com base na Informação nº 0637/2019, de autoria da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire e nos dados do SISP, é favorável ao credenciamento do Colégio Christus, INEP/Censo Escolar nº 23498994, nesta capital, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2020, à aprovação da mudança de mantenedor de Escola 21 de Março Ltda, com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 03.385.687/0001-19, para APEL – Atividades Pró Ensino Ltda, com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica para (CNPJ) nº 01.434.589/0013-32, e dá outras providências.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0558/2019

A documentação relativa à solicitação de autorização para o funcionamento da educação infantil deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Jurisdição, por ser matéria de sua competência, de acordo com a Resolução nº 02/2010/CME.

Referida Instituição deverá dar entrada em seu processo de recredenciamento, renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.07.2020, com seus Instrumentos de Gestão: Projeto Pedagógico, Proposta Curricular e Regimento Escolar devidamente alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de novembro de 2019.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL FERNANDES GOMES VIEIRA

Presidente do CEE